



CONTRATO

CONTRATO N° 109 /2023

PROCESSO CAPEP N° 55.494/2023-48

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 180 (cento e oitenta) dias.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal n° 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar n° 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto n° 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob n° 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, neste ato designada por meio da **Portaria N° 063/2022 – GPM** de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA**, com sede na rua Ouro Preto, n° 1.668, 6° andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG - CEP: 30170-048, inscrita no CNPJ sob n° 00.881.775/0001-13, neste ato representada por **DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG n° M-**, inscrito(a) no **CPF/MF n°**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do presente Contrato, por Dispensa de Licitação com fundamento no **artigo 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/1993**, Processo n° 31.737/2022-62, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE INÍCIO: Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA** que compõe o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Item	Descrição do Material/Serviços	Período
1.1	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO.	até 180 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o **Termo de Referência**; a **Proposta de Preços** da **CONTRATADA** e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Atribui-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais), conforme **anexo único** do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de no máximo até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de __/__/2023, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos, sendo rescindido tão logo a contratação tratada no processo 54.283/2023-05 seja concluída.

A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, a Nota Fiscal referente ao serviço executado no mês anterior ao DEASA, que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias fora o decêndio contado da data de ateste e recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta Contratação Emergencial correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº 03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.40.99.110.0000; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta, Nota de Empenho nº 00884/2023-01, emitida em 15 de setembro de 2023. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS: A Nota Fiscal / Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no DEASA, sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos/SP, CEP:11.065-403, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do DEASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do DEASA, desta autarquia, ou o servidor que o mesmo designar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Os fiscalizadores darão ciência à Presidência da CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.



PARÁGRAFO QUINTO: A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Emitir a Ordem de Execução de Serviço;
- II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, sanar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no Termo de Referência do Processo Administrativo 31.737/2022-62 assumindo responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- III. Executar os serviços em prazos e condições estipulados neste Anexo;
- IV. Prestar à CAPEP-SAÚDE, sempre que necessário esclarecimento sobre a execução do Contrato, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;
- V. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços contratados;
- VIII. Treinar as pessoas indicadas pela CONTRATANTE, informando as devidas orientações para a execução do serviço;
- IX. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- X. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- XI. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

- a) 1/3 (um terço) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início dos serviços;
- c) 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de serviços incompletos;
- d) No caso de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- e) demais sanções de acordo com as Tabelas de Glosas discriminadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Garantia será retida ou descontada a favor do CONTRATANTE, no caso de inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Na eventualidade da rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, inclusive o de decurso do prazo máximo legal de contratação, a CONTRATADA compromete-se, desde já, sob pena de aplicação da multa prevista no **ITEM d) do §1º da CLÁUSULA DÉCIMA**, a garantir para a CONTRATANTE, até no máximo de 6 (seis) meses contados da data de rescisão, a permanência da instalação do software na sede desta, até que o novo software seja contratado – em substituição aos dados migrados (importados).

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada deverá disponibilizar imediatamente, quando solicitados, todas as informações e/ou Backup de dados pertinentes ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria.

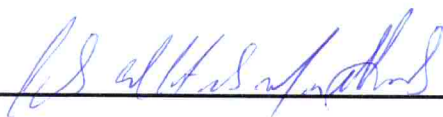
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Carlos Alberto Arias Morozetti Alves, Registro 50.109 - 8, o digitei, assino _____.

Santos, 02 / 10 / 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
Presidente – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE



Testemunha

Carlos Alberto A. Morozetti Alves
Membro da COMLIC
CAPEP - SAÚDE

ASSINADO DIGITALMENTE

DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA
CPF/MF nº 001.481.456-04
Sócio Vice-Presidente
CONTRATADO



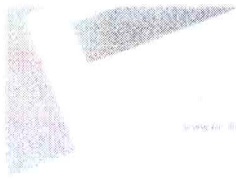
Testemunha

Rosana Camargo de Oliveira
Oficial de Administração
Reg 32 904-5 - Capep-Saúde



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

PROPOSTA



www.facilinformatica.com.br (51) 3319.1900 facil@facilinformatica.com.br

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2023

À CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS
Santos - SP

Ref. Contrato Emergencial

PROPOSTA COMERCIAL FÁCIL INFORMÁTICA

OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Instalação, Treinamento, Manutenção, Atualização e Suporte Técnico de Sistema de Gerenciamento.

A especificação do objeto, bem como a descrição detalhada dos serviços e a forma de pagamento seguirá o disposto no Edital do Pregão Eletrônico N° 003/2022, Processo n° 11.768/2022-33.

1. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: **REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA.**

Nome Fantasia: Fácil Informática

Endereço: Rua Ouro Preto n° 1.668, 6º andar, no bairro Santo Agostinho. CEP 30170-048, Belo Horizonte, MG.

CNPJ (MF) sob n° 00.881.775/0001-13

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome: Daniel Chaves Rezek Ferreira

RG: _____ expedido pela SSP/MG

CPF: _____

Cargo/Função: Sócio Vice-Presidente

3. PROPOSTA COMERCIAL:

VALOR DA PROPOSTA	MENSAL RS	6 MESES RS
Valor da locação do Sistema com manutenção mensal:	40.300,00	241.800,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA RS:		241.800,00

**DANIEL CHAVES
REZEK FERREIRA:**

Assinatura digitalizada por DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA
CPF: 00000000
DNV: CN=CA, O=CA, OU=110000000000, DN=Daniel Chaves Rezek Ferreira
Fatura de 01/01/2023: RFB: DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA
01/01/2023
Nota: O documento vem em forma digitalizada por meio de assinatura eletrônica
documento
Contratado: Belo Horizonte
Data: 2023-09-13 10:10:24
Fonte: RFB - versão: 0.0.0

Daniel Chaves Rezek Ferreira – Sócio Vice-Presidente.

CPF: _____ RG: _____

REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF: 00.881.775/0001-13.

Rua Ouro Preto, 1.668, 6º andar – Santo Agostinho – 30170-048 – Belo Horizonte/MG
(31) 3319.1900 – facil@facilinformatica.com.br – www.facilinformatica.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: DEASA - CAPEP-SAÚDE

CAPÍTULO 01 DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO**, conforme condições, exigências e descrição a seguir;

Item	Descrição do Material/Serviços	Período
1.1	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO.	ATÉ 180 DIAS

CAPÍTULO 02 DAS JUSTIFICATIVAS

DA EMERGÊNCIA: A presente Contratação Emergencial justifica-se Considerando o término do contrato nº 038/2022 firmado junto à empresa REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA. (fls. 02-13), o qual tratava do presente objeto, e considerando a essencialidade e indispensabilidade do sistema "FacPlan" ao perfeito funcionamento desta autarquia, pois o mesmo operacionaliza toda a gestão da assistência em saúde, integrando o cadastro de mutuários, emissão das guias, auditoria médica e faturamento, considerando também que por falha deste departamento não foi providenciada em tempo hábil a prorrogação do referido contrato, e considerando que está sendo providenciada licitação para contratação e formalização de novo instrumento através do processo administrativo nº 54.283/2023-5, e considerando o parecer jurídico, está sendo providenciada esta contratação direta emergencial com a empresa REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 00.881.775/0001-13, criadora e detentora do sistema "FacPlan", com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, por até 180 (cento e oitenta) dias, sendo rescindido tão logo a contratação tratada no processo 54.283/2023-05 seja concluída.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do fornecedor se justifica em razão de ser o menor valor e compatível com o mercado, conforme quadro comparativo de preços às folhas Nº 29, bem, cabendo enfatizar também que o valor a ser contratado é o mesmo valor obtido e aceito na licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 003/2022** que trata do pretendido objeto, representando economicidade e vantajosidade para esta Autarquia.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A contratação pretendida de maneira emergencial, encontra-se fundamentada no Inciso IV, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1 Premissas

2.1.1. Considera-se a população total assistida pela CAPEP-SAÚDE, cerca de 26.000 (vinte e seis mil) vidas, dentre os beneficiários titulares e seus dependentes:

a) Quantidade de beneficiários inscritos em 2021 por categoria, faixa etária e gênero:

Tipo de beneficiário	Quantidade
----------------------	------------



Titular	16772	
Dependente	9596	
Total	26368	
BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES
00 A 18	68	4055
19 A 23	69	535
24 A 28	216	97
29 A 33	586	172
34 A 38	1214	366
39 A 43	1882	586
44 A 48	1700	622
49 A 53	1901	667
54 A 58	2289	704
59 ou +	6847	1792
TOTAL	16772	9596

*A quantidade de mutuários poderá sofrer alterações no decorrer do contrato.

2.1.2. A abrangência territorial da CAPEP-SAÚDE é o município de Santos, Baixada Santista e dois prestadores em São Paulo. O quadro abaixo representa os prestadores de serviço da Rede Credenciada em 2021:

Tipo de prestador	Quantidade
Médicos	141
Clínicas	84
Hospitais	7
Clínicas oncológicas	4
Home Care	2
Total	246

*A quantidade de Prestadores de Serviços da Rede Credenciada poderá sofrer alterações no decorrer do contrato.

2.1.3. Em 2021 foram realizados pela Rede Credenciada da CAPEP-SAÚDE, os seguintes atendimentos:

Tipo de Atendimento	Quantidade
Consultas eletivas	91.139 guias
Consultas pronto-socorro	28.685 guias
Internações de urgência	2.377 internações
Internações eletivas	3.703 internações
Home Care	117 pacientes



Exames e terapias	663.625 procedimentos
-------------------	-----------------------

CAPÍTULO 03 VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Contrato será de no máximo **até 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **03/06/2022**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos, sendo rescindido tão logo a contratação tratada no processo 11.768/2022-33 seja concluída.

A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

CAPÍTULO 04 DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO)

4.1. É objeto múltiplo da presente licitação:

4.1.1. a contratação, sob a modalidade de locação mensal, do licenciamento do direito de uso de sistema integrado (ERP) para gestão da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos

– CAPEP SAÚDE;

4.1.2. a prestação dos serviços de suporte à utilização desse sistema;

4.1.3. a prestação dos serviços de hospedagem desse sistema em nuvem, com garantia de acesso aos usuários autorizados pela CAPEP-SAÚDE;

4.1.4. a prestação dos serviços de gerenciamento completo do sistema, incluindo fornecimento de Sistema Operacional, Banco de Dados, Antivírus e Firewall devidamente licenciados, de acordo com as funcionalidades e exigências constantes neste Edital e abrangendo todas as seguintes atividades;

4.1.5. Hospedagem dos servidores em Data Center de alta disponibilidade, em nuvem, sem a necessidade de instalação de softwares na estação cliente, garantindo:

4.1.5.1. todas as licenças dos softwares de banco de dados, sistema operacional e antivírus necessárias para os servidores em nuvem;

4.1.5.2. desempenho ideal e alta disponibilidade;

4.1.5.3. garantia de no mínimo 99,5% (noventa e nove vírgula cinco) de disponibilidade do serviço prestado.

4.1.5.4. escalabilidade: disponibilização de recursos sem necessidade de interromper a utilização do sistema;

4.1.5.5. atualização do sistema;

4.1.5.6. resposta à auditoria externa sobre os serviços prestados;

4.1.5.7. acesso a softwares de terceiros quando necessário para a exportação de dados do sistema;

4.1.6. Realização de backup em nuvem, sendo:

4.1.6.1. dados replicados, garantindo disponibilidade em caso de desastre; e,

4.1.6.2. garantia da integridade dos dados.

4.1.7. Administração do banco de dados, incluindo:

4.1.7.1. otimizações e resolução de gargalos (tuning);

4.1.7.2. manutenção da política de segurança; e,

4.1.7.3. aplicação de patches e atualizações.

4.1.8. Atualizações do sistema; e,

4.1.9. Manutenção e suporte à utilização do sistema.



4.1.10. São as funcionalidades:

A - Requisitos Imprescindíveis:

Item	Requisito funcional imprescindível ao software
1	Funcionalidade para gestão de plano de saúde, com suas tabelas de procedimentos no padrão TUSS já cadastradas.
2	Padrão TISS implementado e nativo, na versão vigente.
3	WebServices do padrão TISS vigente.
4	Funcionalidade de geração de relatórios pelo usuário.
5	Interface WEB de autorização (integrada e nativa).
6	Portal web e aplicativo para dispositivos móveis (Smartphones e tablets) para que o associado pesquise a rede credenciada.
7	Portal Web para os credenciados lançarem as contas médicas.
8	Portal web, de acordo com os requisitos do padrão TISS, para acesso externo pela Rede Credenciada, Beneficiários, Auditores e operadores, às funcionalidades do sistema.
9	Hospedagem em nuvem.
10	Efetuar integração com os sistemas atualmente utilizados, realizando importação e exportação de dados através dos layouts solicitados.

B - Requisitos de infraestrutura (hardware, softwares de terceiros e serviços)

HOSPEDAGEM EM NUVEM	
1	Hospedagem dos servidores em Data Center de alta disponibilidade, em nuvem, sem a necessidade de instalação de softwares na estação cliente, garantindo: todas as licenças dos softwares de banco de dados, sistema operacional e antivírus necessárias para os servidores em nuvem; desempenho ideal e alta disponibilidade; garantia de no mínimo 99,5% (noventa e nove vírgula cinco) de disponibilidade do serviço prestado. Escalabilidade: disponibilização de recursos sem necessidade de interromper a utilização do sistema; atualização do sistema; resposta à auditoria externa sobre os serviços prestados.
BACK-UP EM NUVEM	
2	Realização de backup em nuvem, sendo: dados replicados, garantindo disponibilidade em caso de desastre; e, garantia da integridade dos dados.
ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DADOS	
3	Criação, implantação e manutenção da política de segurança;
4	Otimizações e resolução de Gargalos (tuning);



5	Aplicação de patches e atualizações.
CONTINGÊNCIA E CONTINUALIDADE DO NEGÓCIO	
6	Garantia de no mínimo 99,5% (noventa e nove virgula cinco) de disponibilidade do serviço prestado.
7	A arquitetura permite escalabilidade dos servidores de aplicação e WEB, se adequando ao aumento de demanda sem necessidade de interrupção dos serviços.
8	Garantia da integridade dos backups.
SEGURANÇA	
9	A política de senhas deve ter as seguintes restrições: No mínimo 7 caracteres; Deve possuir pelo menos 3 dos 4 requisitos abaixo: - Letra maiúscula entre A e Z - Letra minúscula entre a e z - Número (0 a 9) - Caractere especial (por exemplo: ,!@#%)
10	As conexões ao ambiente devem ser criptografadas (128bits) e contidas em canal seguro (SSL)
LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE TERCEIROS	
11	Fornecer todas as licenças de softwares de terceiros necessárias para o perfeito funcionamento do ambiente.
12	Aplicação de patches, correções e atualizações de todo o ambiente.

C – Funcionalidades Requeridas

Portal WEB de gerenciamento e operacionalização de informações do Sistema.

Este sistema deverá ser desenvolvido integralmente na forma de um portal WEB, permitindo o acesso a todas as funcionalidades, por meio de usuário e senha, pelos associados, credenciados e servidores.

O sistema atual de saúde utilizado pela CAPEP-SAÚDE é desenvolvido em uma plataforma Desktop, a contratada deverá migrá-lo para a plataforma WEB. Além disso, o banco de dados encontra-se em nuvem da atual contratada, a nova contratada deverá migrá-lo, com as devidas alterações para o servidor de Hospedagem WEB, sem prejuízo ou perda de dados.

O banco de dados atual do sistema de credenciados deverá ser importado com todos os dados sem prejuízo ou perda de informações.

O sistema deverá possuir como requisitos mínimos as seguintes funcionalidades, atributos de cadastro e requisitos de sistema:

1. Controle de usuários:

1.1 Definição de campos obrigatórios no sistema em CADASTROS (inclusão e alteração);

1.2 Cadastro de categorias de usuários;



- 1.3 Cadastro de usuários do sistema;
- 1.4 Cadastro de perfis de acesso (telas, funções, visualizações, consultas);
- 1.5 Controle de perfis em nível de tela, funções, visualizações, inserções, alterações e Consultas;
- 1.6 Vínculo de usuários X perfis X tipo de usuário;
- 1.7 Validação do CEP conforme base de dado dos correios;
- 1.8 Validação de CPF – Cálculo de Dígito Verificador;
- 1.9 Validação de CNPJ – Cálculo de Dígito Verificador;
- 1.10 Permitir pesquisa do tipo texto por qualquer ocorrência de caracteres tanto maiúsculas quanto minúsculas;
- 1.11 Função de alterar a Senha para usuários do sistema;
- 1.12 Manter registros históricos de todas as ações realizadas no sistema com logs de Usuários;
- 1.13 Emitir relatório de auditoria de transações;

2. Cadastro do mutuário: Esta funcionalidade será responsável pelo cadastro e manutenção dos registros dos mutuários e seus dependentes. Nessa funcionalidade deverá ser possível consultar além dos dados do mutuário, informações sobre as licenças, procedimentos realizados, descontos de coparticipação cobrados e alterações cadastrais pertinentes. De maneira geral, essa funcionalidade deverá possuir os seguintes requisitos:

3. Cadastro de prestador de serviço: Esta funcionalidade deverá possibilitar a realização do cadastro e a manutenção dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, além de operações de consulta e impressão de dados que estão sendo especificados nos itens que seguem.

De maneira geral a funcionalidade de cadastro de prestadores de serviços deverá possuir os seguintes requisitos:

4. Procedimentos médicos: Esta funcionalidade deverá possibilitar a realização de operações de cadastro e manutenção dos dados dos procedimentos que a CAPEP-SAÚDE disponibiliza para seus mutuários, permitindo o cadastro de várias tabelas de Procedimentos (ex: AMB, CBHPM, TUSS).

5. Cadastros auxiliares: Estas funcionalidades deverão possibilitar cadastros auxiliares de informações que serão utilizadas como subsídio na execução de outras rotinas.

6. Regulação e Autorização de Procedimento/Exame: Estas funcionalidades servirão para que sejam visualizadas, cadastradas e/ou alteradas informações referentes às autorizações de procedimentos e exames para os mutuários e seus dependentes. A interface deverá listar as últimas autorizações (em um período de 01 ano), possibilitando filtrar por um período de tempo em que foram realizadas as autorizações, um grupo de autorizações e/ou a forma como a autorização foi realizada (autorizada na CAPEP-SAÚDE ou efetuada na Web).

7. Funcionalidades de faturamento automático: Funcionalidade que permite ao Credenciado de Serviço fazer o Faturamento dos Atendimentos Médicos e de Forma Automática. De forma geral, deverá possuir os seguintes requisitos:



- 8. Funcionalidades de faturamento:** Esta funcionalidade tem por objetivo possibilitar o processo de registro de procedimentos realizados. De forma geral, deverá possuir os seguintes requisitos:
- 9. Funcionalidades financeiras:** Estas funcionalidades têm por objetivo listar e gerar pagamentos aos prestadores de serviços.
- 10. Cobrança financeira aos mutuários:** Permitir cobrança por modalidade de pagamento (boleto, débito em conta corrente, arquivo para desconto em folha dos entes participantes).
- 11. Cobrança de mensalidade dos mutuários e seus dependentes:** Esta funcionalidade tem por objetivo listar e gerar a cobrança de mensalidade dos mutuários e seus dependentes que utilizaram o Sistema de Assistência à Saúde.
- 12. Alteração salarial e vínculo do mutuário:** Esta funcionalidade será responsável por alterar o salário e o vínculo do mutuário de forma dinâmica. Para tornar dinâmica a alteração, a interface deverá ser composta de uma tabela contendo pelo menos o N° da matrícula, nome do mutuário, situação, salário, percentual de desconto (baseado no salário), grau de parentesco, data de validade, data de bloqueio, nome do usuário que realizou o bloqueio, e as observações de bloqueio. A interface deverá permitir a alteração do salário do mutuário listado e situação. Deverão ser aplicadas as regras predefinidas no cadastro de "situação" do mutuário. Deverá permitir a importação dos dados.
- 13. Funcionalidade de consultas diversas:** Esta funcionalidade tem por objetivo permitir consultas que serão utilizadas para auxiliar nas atividades cotidianas da CAPEP-SAÚDE.
- 14. Funcionalidades usuários e permissões:** As funcionalidades de cadastramento de usuários tem por objetivo permitir que sejam armazenadas informações dos usuários que utilizam o sistema e determinar para cada usuário respectivas ações e permissões junto ao sistema.
- 14.1 Nesta funcionalidade deverá ser possível realizar uma auditoria onde seja possível rastrear as ações que o usuário realizou no sistema. As ações mínimas previstas devem ser de inclusão, alteração e exclusão de quaisquer informações do sistema.
- 15. Portal do prestador de serviço:** Esta funcionalidade tem por objetivo, através de um portal WEB, permitir através de um usuário e senha ter acesso a algumas funcionalidades que deverão ser realizadas pelo credenciado vinculado junto à CAPEP-SAÚDE. Este serviço deverá estar vinculado ao site da CAPEP-SAÚDE através de um endereço de acesso.
- 16. Serviços on-line para o mutuário:** Deverá ser disponibilizado acesso on-line, para que o mutuário possa realizar consultas relacionadas aos descontos de coparticipação que lhe foram aplicados e realizações de procedimentos por ele praticados.
- 17. Funcionalidade geradora de senha de acesso ao portal do credenciado e acesso ao mutuário:** O operador do sistema poderá gerar uma nova senha de acesso a um prestador de serviço e/ou mutuário. Para isto, basta selecionar o mutuário e/ou prestador de serviço e mandar gerar uma nova senha de acesso. Assim que gerado, o sistema encaminhará um e-mail ao mutuário ou prestador de



serviço contendo a senha gerada. Quando o mutuário e/ou prestador de serviço acessar pela primeira vez, o sistema deverá solicitar a troca de senha, cadastrando nova senha.

18. Atuário:

- 18.1 O relatório de mutuários para o atuário deve conter, início da apuração, fim da apuração, código de usuário, código da família, CPF do usuário, nome do usuário, data de nascimento, sexo, titularidade, grau de dependência, CPF titular, município, estado, data de inclusão na CAPEP-SAÚDE, data de exclusão, status do usuário no ente federativo, valor do salário de incidência, valor de contribuição calculada com base nas regras da legislação vigente, valor descontado de contribuição, valor descontado de coparticipação e crédito total do titular da competência. Devendo incluir os mutuários das entidades vinculadas à CAPEP-SAÚDE no relatório.
- 18.2 O relatório de procedimentos deverá constar data início de apuração, data fim da apuração, código de usuário, CPF de usuário, tabela de referência do código de procedimento, código de procedimento, descrição de procedimento, grupo de procedimento, subgrupo de procedimento, código do prestador, nome do prestador, data de solicitação, data de execução, data de pagamento ao fornecedor, data de entrada de internação, data de saída de internação, quantidade de procedimentos, valor do procedimento, valor pago, percentual de coparticipação e valor da coparticipação.
- 18.3 O relatório para fins atuariais, deve apresentar o registro de todas as remunerações por competência.

19. Requisitos extras: Não deverá haver custos adicionais de licenciamento de software como, por exemplo, uso de banco de dados proprietário, licença de linguagem de programação e/ou geradores de relatório.

20. Funcionalidade de pesquisa de rede credenciada portal web:

- 20.1 Oferecer opção de visualização por meio de mapas que indicam a localização geográfica individualizada dos credenciados (mapeamento gráfico), ou encaminhar a localização geográfica correta para o Google Maps.
- 20.2 Deve ser integrável (através de endereço eletrônico) ao site oficial da CAPEP-SAÚDE.
- 20.3 Layout deve implementar as cores e símbolos da CAPEP-SAÚDE (Referente à identidade da Autarquia).
- 20.4 Deve ser totalmente integrada ao Google Maps, o que permite acesso ao "como chegar", "meus lugares", impressão, compartilhamento, locais próximos.
- 20.5 Exibição de Relação atualizada em tempo real, garantindo a fidelidade dos dados apresentados.
- 20.6 Deve permitir a pesquisa de credenciados de forma combinada por nome do credenciado, especialidade, bairro, cidade e tipo de estabelecimento.
- 20.7 Deve apresentar para o mutuário nome do credenciado, nome da clínica, CNPJ, rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, complemento, telefones, e-mails, especialidade(s), tipo de estabelecimento, site, redes sociais, o número de registro do conselho profissional e o CBO.
- 20.8 Na pesquisa os profissionais deverão ser relacionados e exibidos aos estabelecimentos vinculados.
- 20.09. Deve permitir associar mais de uma especialidade por credenciado e permitir a visualização das especialidades pelo mutuário.



21. Aplicativo Mobile (Celulares). Apresentação de informações da rede credenciada da CAPEPSAÚDE aos mutuários:

- 21.1 Disponibilização de versões do aplicativo diretamente no Google Play (Android) e iTunes (Apple).
- 21.2 A identidade visual do aplicativo deve estar alinhada à da CONTRATANTE, não podendo ser uma ferramenta genérica ou com identidade visual de terceiros.
- 21.3 Permitir acesso às informações da rede credenciada em tempo real.
- 21.3.1. Apresentar para o mutuário no aplicativo de celular os credenciados conveniados à CAPEPSAÚDE.
- 21.3.2. O aplicativo deve permitir para o mutuário filtrar (Localizar) o credenciado de acordo com os filtros que escolher. Por exemplo: estado, cidade, bairro, especialidade, tipo de estabelecimento e localização pelo nome; exibindo os dados do credenciado, CNPJ, especialidades, endereço e telefone.
- 21.3.3. Possuir Recurso de Georreferenciamento, com exibição do endereço em um mapa.
- 21.3.4. Integração com o recurso de GPS do aparelho (quando disponível) para exibição da distância e navegação passo a passo até o endereço do credenciado.
- 21.3.4.1. Na mesma tela o aplicativo deve possibilitar ao associado ligar diretamente para o credenciado, traçar rota no mapa, adicionar contato no celular e compartilhar nas redes sociais.
- 21.4 Permitir adicionar credenciados a uma lista de favoritos do usuário.
- 21.5 "Menu contato" com informações de contato da Autarquia. Por exemplo: endereço eletrônico do site, telefone geral, telefones de atendimento à saúde e endereço de localização da CAPEP-SAÚDE.
- 21.6 Permitir ao mutuário acesso à sua carteirinha virtual.
- 21.7 Permitir ao beneficiário acesso ao extrato de utilização.

22. Funcionalidades de relatórios gerenciais:

- 22.1 O sistema deverá disponibilizar os seguintes relatórios:
- a) Serviços liberados por período;
 - b) Acompanhamento de auditoria externa;
 - c) Análise de permanência de carteira;
 - d) Consultas por especialidade;
 - e) Custo médio por consulta;
 - f) Despesas por período x padrão
 - g) Internações em aberto;
 - h) Inadimplentes por período;
 - i) Resolubilidade;
 - j) quantidade de mutuários: por faixa etária, por bairro/cidade, por plano etc.;
 - k) quantidade de cancelamentos: geral, por motivo etc.;
 - l) quantidade de serviços: por procedimento/grupo de procedimentos, por faixa etária, por plano, por bairro/cidade, por prestador e período;
 - m) receitas x despesas: geral, por faixa etária, por beneficiário, por empresa, por bairro/cidade, por plano; por prestador; por período;
 - n) gasto médio de consultas, por prestador, por médico, incluindo exames solicitados e por período; o) total de inclusões e exclusões.
 - p) índice de resolubilidade de credenciados;



- q) índice de inadimplência;
 - r) utilização X Receitas de credenciados – para negociação de reajustes;
 - s) Por atendimentos do credenciado, com CNPJ do prestador na capa da fatura e no corpo da fatura.
 - t) Relatório de fatura por lançamentos anuais apresentando o valor separado para cada exercício u) por faixa etária
 - v) Por condição (titular, cônjuge, filho, filho maior, termo de guarda...)
 - w) Atendimento X prestador
- 22.2 Relatório de pagamentos efetuados:
- a) Total por clínica (corpo clínico PJ);
 - b) Por credenciado PF.
- 22.3. Relatórios dinâmicos (Contratos, Vencimentos de mensalidades, cadastros, pagamentos (analítico e sintético), período de faturamentos, por empresa, por modalidade de plano, individual por pessoa, por tipo de cobrança, família ou grupo).
- 22.4. Relatório da vida financeira do mutuário e credenciado (pessoa física e jurídica).
- 22.5. Relatórios Gerenciais (Receita, Custo, Utilização).
- 22.6. Relatório de validação eletrônica de procedimentos negados, por período, por credenciado, por especialidade, por motivo.
- 22.7. Relatório de guias de tratamento, por período, por credenciado, por especialidade.
- 2.8. Disponibilizar relatórios de gestão dos aspectos críticos do acompanhamento da sinistralidade, tais como Novas Internações, Internações de Longa Permanência, Utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Medicação de Alto Custo e demais relatórios com Curva ABC de Utilização, e de Solicitação de Procedimentos/Exames.
- 22.9. Disponibilizar uma ferramenta de BI (Business Intelligence) para extração de relatórios, com treinamento dos servidores da CAPEP-SAÚDE.

CAPÍTULO 05 REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

5.1. USABILIDADE

Esta seção descreve os requisitos não funcionais associados à facilidade de uso da interface com o usuário.

- 5.1.1. O sistema deve ser de fácil utilização, oferecendo uma interface gráfica amigável, não deixando dúvidas quanto ao uso do sistema.
- 5.1.2. A interface com usuário deve ser realizada através de um navegador (browser) e deverá funcionar com as versões mais recentes do Firefox, Chrome, Edge e Safari.
- 5.1.3. O Usuário poderá desistir a qualquer momento da operação corrente.
- 5.1.4. O Sistema deverá funcionar com a utilização do mouse/teclado, como também através de teclas de atalho.
- 5.1.5 Só exibir para o operador as opções do sistema às quais ele foi autorizado.
- 5.1.6 Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional em arquivos ou exportação (documentos texto, planilhas ou arquivos em PDF) dessas informações e a seleção da impressora da rede desejada.
- 5.1.7. Possuir a facilidade de exportação/importação de dados no padrão ASCII, no formato XML – Extensible Markup Language.



- 5.1.8. O sistema deverá apresentar nas suas interfaces com o usuário, as informações sobre a sua versão e a data e hora da última atualização (deployment), bem como a informação de autoria (nome ou logomarca).
- 5.1.9. Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação.
- 5.1.10. Possuir, onde couber, opção de refazer (redo) e desfazer (undo) as ações executadas pelo sistema.
- 5.1.11. Utilizar, onde couber, o conceito de baixas "lógicas", de modo a preservar o histórico das alterações efetuadas.
- 5.1.12. Possuir teste de consistência dos dados de entrada. Ex.: validade de datas, campos com preenchimento numérico, etc.
- 5.1.13. Utilizar ano com quatro algarismos.
- 5.1.14. Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários.
- 5.1.15. Permitir identificar o formato dos campos de entrada de dados.
- 5.1.16. Bloquear a digitação quando o número de caracteres ultrapassar o número máximo permitido para os campos de entrada de dados.
- 5.1.17. Garantir que os sistemas aplicativos tenham integração total entre seus módulos ou funções.
- 5.1.18. Apresentar ícones, botões e opções de menu habilitados e não habilitados de modo diferenciado.
- 5.1.19. Apresentar o conteúdo das telas, organizado em áreas funcionais delimitadas. Ex.: legenda da janela; área para menus; área para botões; área de apresentação de campos; área para mensagens de orientação; área para identificação, localizada no topo da janela que indica a aplicação; área de menus e/ou botões abaixo da área de identificação; etc.
- 5.1.20. Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções, e solicitar sua confirmação.
- 5.1.21. Possuir recursos para otimização da entrada de dados, em especial, para grandes volumes de dados.
- 5.1.22. Permitir ao usuário acompanhar o andamento da execução.

5.2. CONFIABILIDADE

Esta seção descreve os requisitos não funcionais associados à frequência, severidade de falhas do sistema e possibilidade de recuperação das mesmas, bem como à corretude do sistema. 5.2.1. O sistema deve ficar disponível na Internet durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.2.2 A CONTRATADA deverá realizar manutenções corretivas e preventivas visando manter a disponibilidade do sistema de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento), não podendo o sistema ficar indisponível por um período superior a 02 (duas) horas ininterruptas.

5.3. SEGURANÇA

Esta seção descreve os requisitos não-funcionais associados à integridade, privacidade e autenticidade dos dados do sistema.

5.3.1. Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas, permitindo configuração das permissões de acesso individualizadas por usuário e função.



5.3.2. O sistema deve prover segurança de acesso ao seu banco de dados através de rígido controle de autorizações do banco de dados.

5.3.3. Todas as senhas devem ser criptografadas.

5.3.4. Garantir o sigilo completo da senha de acesso ao banco de dados do ambiente produtivo, inclusive de desenvolvedores, analistas, gerentes do sistema ou qualquer outra pessoa.

5.3.5. Garantir o uso de técnicas de proteção contra uso indevido de informações (invasão e/ou roubo de informações) por pessoas não autorizadas, através da própria execução do sistema.

5.3.5.1. A CONTRATADA deverá ser detentora do código-fonte do Aplicativo Mobile visando evitar problemas nas lojas de aplicativos e em cumprimento da Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.3.6. Possibilitar a identificação de operações realizadas no sistema e seus responsáveis (auditoria).

5.3.7. Todos os softwares utilizados (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, SGBD, etc.) devem estar atualizados (patches de segurança e updates) e devem estar dentro do ciclo de vida útil do fornecedor, sendo mantido pela comunidade ou garantido pelo fabricante.

5.4 DESEMPENHO

Esta seção descreve os requisitos não-funcionais associados à eficiência, uso de recursos e tempo de resposta do sistema.

5.4.1. O tempo de resposta do sistema acessado via Internet irá depender da quantidade de usuários que estão utilizando a Internet. Para até 50 (cinquenta) usuários/funcionários da Autarquia simultâneos utilizando o sistema, o tempo de resposta não deve exceder 5 segundos;

5.4.2. O sistema deve ser capaz de suportar pelo menos 100 (cem) usuários/prestadores simultâneos que acessam o sistema via Internet;

5.4.3. Em condições extremas de uso, o tempo de resposta não pode ultrapassar o limite de 30 segundos, caso contrário será considerado "fora do ar";

5.5. HARDWARE E SOFTWARE

5.5.1. Ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes; 5.5.2. Ser baseado no conceito de controle de transação, mantendo a integridade do Banco de Dados em casos de queda de energia e falha de hardware/software;

CAPÍTULO 06 SERVIÇOS DE SUPORTE

6.1. O Suporte visa atender em tempo hábil e forma efetiva as necessidades de informação técnica e funcional sob a utilização do Sistema Informatizado, em casos de erros e situações não previstas, necessidades de apoio operacional, assim como solução de problemas que podem acontecer no dia a dia da operação. O suporte deverá atender de forma imediata as situações que afetem diretamente o funcionamento do sistema, a fim de não ocorrer suspensão de utilização do mesmo, e no prazo de até 24 horas para os demais casos.

6.1.1. As principais atribuições e responsabilidades da área de suporte que a CONTRATADA deve exercer são:

6.1.2. Manter suporte presencial e remoto (à distância), no horário de 8h às 17h, de segundas às sextas-feiras.

6.2.3. Ter, em seu quadro permanente, profissionais capacitados.

CAPÍTULO 07 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Item	Título do Indicador	Suporte Técnico
		Descrição
1	Finalidade	Garantir a disponibilidade da solução
	Metas a cumprir	I. Processo do negócio parado – 2 horas corridas; II. Processo do negócio parado parcialmente – 4 horas corridas; III. Processo do negócio afetado – 24 horas corridas; IV. Processo do negócio afetado de forma
	Instrumento de medição	Relatórios e controles do fiscal do contrato.
	Forma de Acompanhamento	Acompanhamento das solicitações de suporte técnico e seus respectivos atendimentos devidamente solucionados. Somente se inicia e se encerra prazo de atendimento das solicitações de suporte técnico em dias de
	Periodicidade	expediente na CAPEP Mensal -SAÚDE.
	Mecanismo de Controle	Cada solicitação de serviços deverá ser registrada com no mínimo a indicação de data e horário de abertura e fechamento, funcionalidade envolvida, usuário requisitante e
	Início de Vigência	detalhamento do problema. Imediatamente após a aceitação da instalação de cada funcionalidade.

7.2. DISPONIBILIDADE DO AMBIENTE CONTRATADO

7.2.1. O Ambiente Contratado está sujeito a monitoramentos, correções, atualizações e ajustes para sua plena disponibilidade.

7.2.2. A disponibilidade do ambiente contratado deverá ser garantida por profissionais técnicos qualificados para apoiar a implementação, o uso e o monitoramento dos recursos do sistema e da plataforma em nuvem que lhe dá sustentação. A atividade de disponibilidade também abrange a resolução de problemas que comprometam a estabilidade, a segurança da informação ou quaisquer outros fatores que afetem o funcionamento normal dos serviços de computação em nuvem fornecidos ao CONTRATANTE.



7.2.3. Como evidência destes trabalhos, a CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de disponibilidade do Ambiente Contratado. O CONTRATANTE poderá requerer informações sobre recursos ocasionalmente não registrados.

7.2.4. A disponibilidade do Ambiente Contratado deverá ser garantida no nível de 98% por mês, **24 horas x 7 dias**.

7.3. TABELA DE CRITICIDADE DO CHAMADO

Criticidade do chamado	Característica	Prazo para início do atendimento	Prazo para conclusão do atendimento
Alta	Incidente <u>com paralisação</u> do sistema ou comprometimento grave de dados, de desempenho ou de processos.	Até 2 horas úteis a contar do início do incidente.	Até 4 horas úteis
Média	Incidente <u>sem paralisação</u> do sistema, mas com comprometimento parcial de dados, de desempenho ou de processos.	Até 3 horas úteis a contar do início do incidente.	Até 6 horas úteis
Baixa	Incidente <u>sem paralisação</u> do sistema, e com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, de desempenho ou de processos.	Até 12 horas úteis a contar do início do incidente.	Até 40 horas úteis

7.4. TABELA DE GLOSA SOBRE TEMPO EXCEDIDO PARA CONCLUSÃO DE INCIDENTE



Indicador				
Sigla	Indicador	Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição
TRS	Tempo para Restaurar Serviço	Capacidade para restaurar o sistema, após um incidente que tenha provocado sua indisponibilidade total ou parcial.	$TRS = (HR - HI) - TC$ onde: HR = Horário da Recuperação do Serviço, HI = Horário de Início da Indisponibilidade; TC = 4 horas, para incidente de alta criticidade; 6 horas, para incidente de média criticidade; 40 horas para incidente de baixa criticidade.	Relatório Mensal de Ocorrência de Indisponibilidades
			O TRS exclui o tempo de Indisponibilidade Planejada.	
Pagamento: Serviço Mensal de Operação Valor Total = Valor Contratado para o Serviço Mensal de Operação				
Fórmula de desconto				
Ocorrência				
Valor a descontar, por ocorrência (R\$)				
TRS = Entre 1 min e 1 hora corrida $VD = Valor\ Total * 0,03$				
TRS = Entre 1 hora e 1 min e 2 horas corridas $VD = Valor\ Total * 0,05$				
TRS = Entre 2 horas e 1 min e 3 horas corridas $VD = Valor\ Total * 0,10$				
TRS = Acima de 3 horas e 1min $VD = Valor\ Total * 0,15$				



Observação: O valor do desconto (VD) acima é calculado tantas vezes quantas forem as indisponibilidades.

Valor a pagar: Valor Total – Σ V, onde Σ V é a soma dos valores de desconto de todas as ocorrências de indisponibilidade no mês.

7.4.1. São considerados para efeitos dos níveis exigidos:

7.4.1.1. Prazo para conclusão do atendimento: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE à Contratada e a resolução do atendimento, confirmado e aceito pelo responsável por parte do CONTRATANTE;

7.4.1.2. Caso haja a necessidade de utilizar soluções de contorno para o reestabelecimento da solução, a CONTRATADA deverá entregar ao responsável do CONTRATANTE, durante o prazo de solução, o plano de ações para a entrega da solução definitiva;

7.4.1.3. O atendimento às solicitações de criticidade ALTA não pode ser interrompido até o completo restabelecimento do sistema, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não pode implicar em custos adicionais ao CONTRATANTE. A interrupção do serviço de resolução de uma solicitação desse tipo de criticidade por parte da Contratada, e que não tenha sido previamente autorizada pelo CONTRATANTE, pode ensejar em aplicação de penalidades previstas;

7.4.1.4. Depois de concluído o serviço de resolução, a CONTRATADA deve comunicar o fato ao responsável do CONTRATANTE e solicitar autorização para o fechamento do chamado. Caso o CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado deve permanecer aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o CONTRATANTE deve fornecer as pendências relativas à solicitação em aberto;

7.4.1.5. O CONTRATANTE deve encaminhar à CONTRATADA, quando da Reunião de apresentação Inicial, relação nominal dos responsáveis do CONTRATANTE a abrir e a fechar chamados para resolução de problemas;

7.4.1.6. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço exigidos, o CONTRATANTE deve emitir ofício de notificação à CONTRATADA, que deve ter prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, o pagamento mensal será glosado, conforme o nível de serviço transgredido e rito administrativo apropriado;

7.4.1.7. Para o pagamento mensal, deve-se respeitar o nível de serviço definido na Tabela de Criticidade do Chamado. A glosa terá como base o valor mensal referente ao pagamento do Serviço Mensal de Operação.

7.4.1.8. As manutenções programadas que possam provocar a indisponibilidade do sistema devem ser comunicadas formalmente, e com antecedência de no mínimo 15 dias, ao responsável do CONTRATANTE e devem ser realizadas somente no horário entre 21h00 e 4h00.

7.4.1.9. A CONTRATADA não será responsabilizada pelo prazo máximo estabelecido na Tabela de Criticidade do Chamado, quando o chamado for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços de telecomunicações ou energia elétrica que atendem à infraestrutura interna da CONTRATANTE; indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pela CONTRATANTE; infraestrutura e capacidade de ambiente de tecnologia da CONTRATANTE, não se caracterizando, nesses casos, a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da CONTRATADA.

7.4.1.10. No final do atendimento e resolução da ocorrência, o técnico da CONTRATADA realizará, em conjunto com representantes da CONTRATANTE, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema.

7.4.1.11. Ao término dos testes e do atendimento (fechamento do chamado), a CONTRATADA deverá registrar, detalhadamente, por e-mail, as causas do problema e a resolução adotada.

7.4.1.12. Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, a CONTRATANTE fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do primeiro chamado.

7.5 TABELA DE GLOSA DE INDISPONIBILIDADE DO AMBIENTE CONTRATADO

Sigla	Indicador	Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição
DAC	Índice de Disponibilidade da Instância	Percentual de disponibilidade das instâncias.	$DAC = 100 - [TII / TDC] * 100$ <p>onde:</p> <p>TII = Tempo em minutos de indisponibilidade do Ambiente Contratado no mês</p> <p>TDC= Tempo em minutos de disponibilidade mensal contratada</p>	Relatório Mensal de Ocorrência de Indisponibilidades
Pagamento				
Valor Total = Valor Mensal do Serviço de Operação, sem considerar descontos (glosas)				
Fórmula de pagamento				
Condição			Valor a pagar (R\$)	
Se DAC >= 98%			Valor Total	
Se DAC < 98%			Valor Total * {[100% - (98% - DAC)*6]}	

7.5.1 O fator sêxtuplo aplicado ao indicador de indisponibilidade do Ambiente Contratado tem por motivo tornar exigente a gerência daquele ambiente por parte da CONTRATADA.

7.6. CÓPIA DE SEGURANÇA

7.6.1. A recuperação de desastres eficaz minimiza a interrupção causada por qualquer acidente e garante tempo de retorno adequado das atividades, sem prejuízos para as operações e os negócios. O conteúdo crítico e de interesse direto do CONTRATANTE é a base de informações da solução do sistema, cuja cópia deve estar atualizada para fins de restabelecimento do serviço na eventualidade de desastre. Assim, a CONTRATADA deverá implementar os serviços necessários para atender às expectativas de recuperação conforme estabelecido abaixo.

7.6.2. O ponto de retorno máximo aceitável para recuperação íntegra de dados, após um desastre que corrompa a base de informações do CONTRATANTE denomina-se RPO. Neste Instrumento, o RPO aceitável, sem glosa, será de 24 horas.

7.6.3. O tempo máximo para a recuperação e disponibilidade do sistema (RTO) será de 4 horas, sendo o serviço de recuperação qualificado como indisponibilidade de alta criticidade e avaliado conforme Tabela de Criticidade do Chamado.



7.7. TABELA DE GLOSA DE ESTOURO DE RPO

Sigla	Indicador	Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição
RPO	Índice de Ponto Retorno	Quantidade de horas entre o desastre e a última cópia full e íntegra da base de informações do CONTRATANTE, utilizada no SaaS, após a ocorrência do desastre.	$RPO = HD - HB$ onde: HA = Hora em que ocorreu o desastre; HB = Hora da última cópia RPO = Quantidade de horas entre o desastre e a última cópia	Relatório de Registro de Cópia Full Íntegra e testada; Relatório de Ocorrência do Desastre
Pagamento				
Valor Total = Valor Mensal do Serviço de Operação, sem considerar descontos (glosas)				
Fórmula de pagamento				
Condição		Valor a pagar (R\$)		
Se RPO <= 24 horas		Valor Total		
Se RPO > 24 horas		Valor Total * [100% - 10%*RPO/24]		

CAPÍTULO 08 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta Dispensa correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº **03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.40.99.110.0000**; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta.

CAPÍTULO 09 DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem a permissão da CAPEP-SAÚDE.

CAPÍTULO 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1 Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência – Anexo I, assumindo responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- 10.3. Executar os serviços em prazos e condições estipulados neste Anexo;
- 10.4 Prestar à CAPEP-SAÚDE, sempre que necessário esclarecimento sobre a execução do Contrato, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;
- 10.5 Operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;



10.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;

10.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços contratados;

10.8 Treinar as pessoas indicadas pela CONTRATANTE, informando as devidas orientações para a execução do serviço;

10.9 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

10.10 Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

10.11 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CAPÍTULO 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a Ordem de Início da Execução de Serviço;

11.2. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

11.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, sanar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CAPÍTULO 12 DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da do dia 03 de junho de 2.022 ou até que se conclua o Edital P.E. 003/2022, conduzido através do processo **11.768/2022-33**. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

12.2. O CONTRATO somente poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CAPÍTULO 13 DA VINCULAÇÃO

13.1. Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o Termo de Referência; a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CAPÍTULO 14 DO PAGAMENTO



14.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, a Nota Fiscal referente ao serviço executado no mês anterior ao DEASA, que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado em conformidade com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, sendo 20 (vinte) dias fora o decêndio contado, da data de ateste e recebimento dos serviços.

14.3. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

14.4. A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

CAPÍTULO 15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do DEASA.

15.2. A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do DEASA, desta autarquia, ou o servidor que o mesmo designar.

15.3. Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

15.4 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

15.5 Os fiscalizadores darão ciência à Presidência da CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

15.6. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CAPÍTULO 16 PENALIDADES

16.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.2. A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

- a) 1/3 (um terço) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início dos serviços;

- c) 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de serviços incompletos;
- d) No caso de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- e) demais sanções de acordo com as Tabelas de Glosas discriminadas no Termo de Referência.

16.1.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada.

16.1.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

16.1.5. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CAPÍTULO 17 DA RESCISÃO

17.1. DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1. A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente, via email com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

17.1.2. A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

17.1.3. A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

17.1.4. A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

17.1.5. A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.1.6. A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, com a conclusão da licitação tratada no processo administrativo nº 54.283/2023-05.



**ANEXO LC-01A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

CONTRATADA: REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO N°

ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (*) _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA que compõe o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pela contratada:

Nome: DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA

CPF:

Cargo: Administrador

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021



ANEXO LC-01B - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

CONTRATADA: REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO N°: 209 /2023 – CAPEP-SAÚDE

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA que compõe o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo contratante:

Nome: Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares

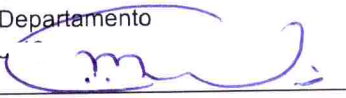
Cargo: Presidente

CPF: _____

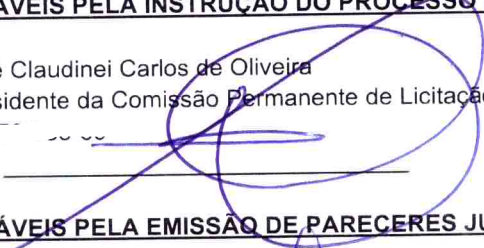
Assinatura: _____



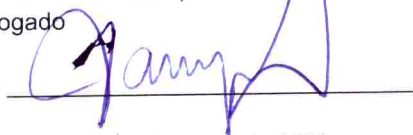
GESTOR DO TERMO DE CONTRATO / RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO / RESPONSÁVEIS PELAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nome: Cristian Mark Weiser
 Cargo: Chefe do Departamento
 CPF:
 Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
RESPONSÁVEIS PELA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:

Nome: José Claudinei Carlos de Oliveira
 Cargo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 CPF:
 Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: Juliano Antonio Campos
 Cargo: Advogado
 OAB/SP
 Assinatura: 

Nº

165469

Santos, 02 de outubro de 2023

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.



**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP -
INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC- A-011476/026/16)**

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

CNPJ N°: 58.197.948/0001-69

CONTRATADA: REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ N°: 00.881.775/0001-13

CONTRATO N°: 109 /2023– CAPEP

DATA DA ASSINATURA: 02 / 10 /2023

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.


OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA que compõe o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe..


VALOR ESTIMADO: R\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente instrumento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 02 / 10 /2023.

Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares
Presidente da CAPEP-SAÚDE

Documento assinado digitalmente
 **GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES**
 Data: 02/10/2023 23:03:05-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA**
 Data: 02/10/2023 20:10:53-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>